



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.229, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Adota na Administração Municipal as alterações inseridas pela Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019, no que diz respeito à forma de publicidade dos atos da administração pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 896, de 06 de setembro de 2019,

DECRETA

Art. 1º. A Administração Municipal adota as alterações inseridas pela Medida Provisória nº 896 de 6 de setembro de 2019, nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, no que diz respeito à forma de publicação dos atos da administração pública.

Art. 2º. A exigência legal de publicação pela administração pública do Município de Lindóia do Sul de seus atos em jornais impressos considera-se atendida com a publicação dos referidos atos em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 30 de setembro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo